MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:20 Hs.
PROTOCOLO nº 158/2020
Em 11 / 08 / 2020
Funcionário

À Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-CE

MENSAGEM Nº 033 / 2020, DE 11 DE Agosto DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o início das obras para restauração do prédio da "Cadeia Velha".

Conforme estabelecido na Lei nº 2009/2020, o Município está apto ao recebimento de doações, inclusive de obras e serviços. No presente caso, o Instituto Myra Eliane, representado pelo Sr. Igor Queiroz Barroso irá realizar a restauração do prédio, adequando-o para funcionamento do Memorial Edson Queiroz.

As características originais externas do prédio serão mantidas em sua integridade, em respeito ao tombamento que recai sobre o bem. O Memorial contará a história do industrial Edson Queiroz, filho mais ilustre dessa cidade, ilustrando o deslanche econômico do Município a partir dos seus investimentos nos ramos do comércio e agropecuária e indústria, com destaque para a castanha.

Ficará a cargo do Instituto não só o custeio da obra e todo serviço que envolva sua execução, mas também a composição do acervo histórico e a manutenção do prédio pelos próximos 30 anos.

Cumpre ressaltar que, o referido prédio encontra-se inutilizado por cerca de uma década, estando em ruínas após promessa frustrada de gestão anterior em dar-lhe uma destinação pública, gerando prejuízo aos cofres públicos na monta de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que tiveram que retornar à União, tendo o Município deixado de receber aproximadamente R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para execução da restauração, dada a revogação do convênio.

Não caberá ao Município arcar com qualquer ônus financeiro para execução da obra e posterior manutenção do imóvel e do acervo que o comporá, estando, igualmente, vedado ao Instituto a exploração monetária sob qualquer modalidade no mencionado equipamento.

A aprovação do presente Projeto de Lei é manifestamente importante e necessária, pois, a população cascavelense anseia usufruir do bem histórico mais relevante do Município, o qual encontra-se em ruínas, sendo uma oportunidade ímpar a disposição da família "Edson Queiroz" em materializar esse tão sonhado projeto.

Dada a relevância do projeto, requeiro a apreciação e votação do presente em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:10 Hs.
PROTOCOLO nº 158/2020
Em 11 / 08 / 2020
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 39/2020, DE 11 DE Agosto DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para realização de obra de restauração no prédio da Cadeia Velha, através de doação e incentivo do Instituto Myra Eiane e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação de obra de restauração, manutenção, bens móveis para composição de acervo interno e serviços de qualquer natureza no prédio da "Cadeia Velha".

Parágrafo único – A obra correrá, integralmente, sob responsabilidade e custeio do Instituto Myra Eliane, inscrito no CNPJ nº 25.195.814/0001-50, através de seu representante legal Sr. Igor Queiroz Barroso.

Art. 2º - O Instituto doador irá restaurar e revitalizar o prédio para funcionar o "Memorial Edson Queiroz", filho mais ilustre do Município de Cascavel.

Art. 3º - O respectivo projeto executivo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, cabendo à Secretaria de Obras a aprovação e fiscalização da obra.

Parágrafo único – Fica vedada qualquer alteração que comprometa as características externas originais do prédio.

Art. 4º - Fica vedada a imposição de quaisquer ônus ou obrigações financeiras para o Município, bem como vantagem monetária de qualquer natureza para o doador.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, obrigada a manter destinação do prédio como "Memorial Edson Queiroz", pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 2.009/2020.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE